

1

## Julgamento do mérito do TEMA 756 pelo STF

(Paradigmas ARE 790928 e RE 841979)

**Questão Submetida a julgamento:** Alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS.

**Tese firmada:** I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 756 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário e fixou as seguintes teses: "I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04". Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Roberto Barroso e Edson Fachin.

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS

Andamento do  
Processo

2

## Julgamento do mérito do TEMA 1102 pelo STF

(Paradigma RE 1276977)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que

ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

**Tese firmada:** O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.102 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Nunes Marques, Roberto Barroso, Luiz Fux, Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: "O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável", nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes (Redator para o acórdão). Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio (Relator). Ausente, justificadamente, o Ministro Nunes Marques. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 1º.12.2022.

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Nulidade; Nulidade - Não Observância da Reserva de Plenário. DIREITO PREVIDENCIÁRIO; RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas; RMI - Renda Mensal Inicial; Cálculo do Benefício de acordo com a Sistemática anterior à Lei 9.876/99.

Andamento do  
Processo

3

## Julgamento do mérito do TEMA 1115 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1947647 e RESP 1947404)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.

**Tese firmada:** O tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos legais para a concessão da aposentadoria por idade rural.

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Rural (Art. 48/51).

Andamento do  
Processo

4

## Julgamento do mérito do TEMA 1118 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1881788 e RESP 1937040 e RESP 1953201)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente.

**Tese firmada:** Somente mediante lei estadual/distrital específica poderá ser atribuída ao alienante responsabilidade solidária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo alienado, na hipótese de ausência de comunicação da venda do bem ao órgão de trânsito competente.

5

## Julgamento do mérito do TEMA 1123 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1908719 e RESP 1872241)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se acerca da (in)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000.

**Tese firmada:** O art. 3º da Resolução RDC 10/00 estabeleceu, em concreto, a própria base de cálculo da Taxa de Saúde Suplementar - especificamente na modalidade devida por plano de saúde (art. 20, I, da Lei 9.961/2000) -, em afronta ao princípio da legalidade estrita, previsto no art. 97, IV, do CTN.

**Assuntos:** Direito Tributário; Crédito Tributário; Repetição de indébito; Taxas; Federais; Taxa de Saúde Suplementar.

6

## Julgamento do mérito do TEMA 1155 pelo STJ

(Paradigma RESP 1977135)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir: a) Se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e b) Se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.

**Tese firmada:** 1) O período de recolhimento obrigatório noturno e nos dias de folga, por comprometer o status libertatis do acusado, deve ser reconhecido como período a ser detraído da pena privativa de liberdade e da medida de segurança, em homenagem aos princípios da proporcionalidade e do non bis in idem. 2) O monitoramento eletrônico associado, atribuição do Estado, não é condição indeclinável para a detração dos períodos de submissão a essas medidas cautelares, não se justificando distinção de tratamento ao investigado ao qual não é determinado e disponibilizado o aparelhamento. 3) As horas de recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga devem ser convertidas em dias para contagem da detração da pena. Se no cômputo total remanescer período menor que vinte e quatro horas, essa fração de dia deverá ser desprezada.

**Assuntos:** DIREITO PENAL; DIREITO PROCESSUAL PENAL; Comutação de Pena.

7

# Cancelamento do TEMA 1146 pelo STJ

(Paradigma RESP 1836423)

**Questão Submetida a julgamento:** Verificação de interesse de agir no ajuizamento de ação de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado.

**Decisão:** A Primeira Seção, por unanimidade, desafetou o recurso especial ao rito dos repetitivos, ante a superveniência de fato novo que modificou significativamente as peculiaridades do caso dos autos e com base nas disposições dos arts. 4º e 6º, ambos do CPC/2015, nos termos da questão de ordem suscitada pelo Sr. Ministro Relator. (23/11/2022)

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações e Adicionais.

Andamento do  
Processo

---

## Supremo Tribunal Federal:

- ICMS: STF invalida mais três leis estaduais sobre energia elétrica e telecomunicações (Tema 745)  
[Leia Mais](#)

---

- Incidência de ICMS em assinatura básica de telefonia vale a partir da publicação da ata de julgamento (Tema 827)  
[Leia Mais](#)

---

- “Revisão da vida toda” é constitucional, diz STF (Tema 1102)  
[Leia Mais](#)

---

- STF define tese sobre ordem das alegações finais entre delatores e delatados  
[Leia Mais](#)

---

- Painéis da manhã discutem desafios da gestão de precedentes qualificados  
[Leia Mais](#)

---

- Ministro Gilmar Mendes defende fortalecimento da cultura de precedentes no país  
[Leia Mais](#)

---

- Cármen Lúcia, Barroso e Fachin reforçam importância do respeito aos precedentes qualificados  
[Leia Mais](#)

---

- STF e STJ abrem IV Encontro Nacional de Precedentes Qualificados  
[Leia Mais](#)

---

- STF valida leis que restringem aproveitamento de créditos de PIS/Cofins (Tema 756)  
[Leia Mais](#)

---

- STF reafirma que IR retido na fonte por pagamentos a prestadores de serviço é de estados e municípios (Tema 1130)  
[Leia Mais](#)

---

- ICMS: leis de São Paulo, Bahia e Alagoas sobre energia elétrica e telecomunicações são inconstitucionais (Tema 745)  
[Leia Mais](#)

## Superior Tribunal de Justiça:

- Em repetitivo, Segunda Seção fixa teses sobre sinistro de veículos agrícolas e DPVAT (Tema 1111)

- 
- Terceira Seção fixa teses sobre detração de pena em razão de recolhimento noturno (Tema 1155)

[Leia Mais](#)

- 
- Oficinas do Encontro de Precedentes Qualificados debatem IRDR, acordos de cooperação e ações coletivas

[Leia Mais](#)

---

## Conselho Nacional de Justiça:

- CNJ e Depen celebram entregas em tecnologia para salto em políticas penais

[Leia Mais](#)

- 
- Seminário aborda impactos da litigância predatória sobre vulneráveis e sobre a democracia

[Leia Mais](#)

- 
- Tribunais apresentam boas práticas para combater litigância predatória

[Leia Mais](#)

- 
- Festival de Laboratórios de Inovação reúne o Judiciário em Pernambuco

[Leia Mais](#)

---

## Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**  
(61)3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP  
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEP  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços  
Brenda Cassiano de Souza - Estagiária NUGEP  
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP